



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 500, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o quadriênio de 2014 a 2017,  
e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**§ 1º** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por Categoria Econômica, Relação de Programas / Desembolso por Exercício; e
- II – Anexo II – Detalhamento dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

**§ 2º** Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;
- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas.

**Art. 3º** - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º** - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

**Art. 6º** - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

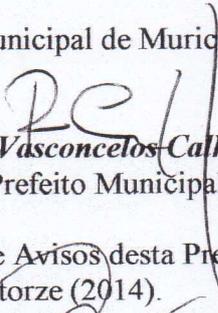
**Art. 7º** - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

**Art. 8º** - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

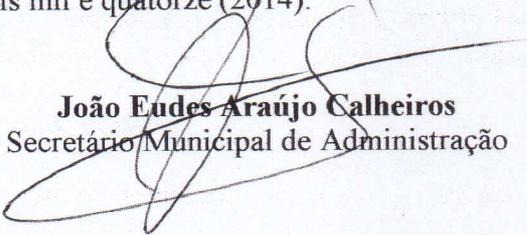
**Art. 9º** - Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 10** - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, em 07 de fevereiro de 2014.

  
**Remi Vasconcelos Calheiros**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração